



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RELATO DO PROCESSO Nº 23205.019650/2024-11

Conselheiro Relator: Marcos Antônio Beal
Processo: 23205.019650/2024-11
Assunto: Indicação de processos auditáveis ao PAIN'T 2025
Interessado: Auditoria Interna

1. OBJETO DE APRECIACÃO

Trata de solicitação de **Indicação de processos auditáveis ao PAIN'T 2025**, encaminhado à CAPGP pela Auditoria Interna da UFFS. Consiste em rotina da AUDIN na definição dos processos que serão auditados dentro do próximo Plano Anual de Auditoria Interna (PAIN'T), relativo ao ano de 2025.

2. HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO 23205.019650/2024-11

O processo foi autuado na data de 07/08/2024 pela AUDIN e enviado na mesma data à Secretaria da CAPGP. Na data de 14 de agosto, durante a sétima sessão ordinária da CAPGP, ocorre a designação para este relator.

3. ANÁLISE TÉCNICA

1. A documentação apensada para análise desta Câmara consta como está exclusivamente do ofício nº 47/2024/AUDIN/UFFS e de seu anexo que lista os macro processos relativos ao PAIN'T 2025. A auditoria interna tem como dever elaborar a proposta do PAIN'T em conformidade com as INs nº 3/2017 (Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal) e nº 5/2021 (que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna), ambas da Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) da Controladoria Geral da União (CGU).

2. O fundamento legal da solicitação de indicação de processos por parte de órgãos de administração superior, como a CAPGP e outros, encontra-se contido em ambos os documentos. Na IN nº 3/2017 (Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal), na sessão em que é descrita como devem ser realizadas as atividades de planejamento dentro do PAIN'T de cada Unidade, o documento estabelece que

"85. A UAIG deve realizar a prévia identificação de todo o universo auditável e considerar *as expectativas da alta administração* e demais partes interessadas em relação à atividade de auditoria interna para a elaboração do Plano de Auditoria Interna, bem como, a análise de riscos realizada pela Unidade Auditada por meio do seu processo de gerenciamento de riscos". [grifos nossos]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

3. Este mesmo entendimento é reiterado pela segunda instrução normativa mencionada (nº 5/2021), quando esta prevê, no § 1º de seu Art. 4º que:

§ 1º A informação sobre a origem da demanda deve considerar as seguintes situações: obrigação normativa; seleção baseada em riscos; solicitação da alta administração; solicitação de órgãos de controle interno ou externo; e, outras situações, com as devidas justificativas para a sua seleção.

4. Cumpre ressaltar que as expectativas da alta administração (inclusas aí as expectativas do Conselho Universitário por meio da participação da CAPGP no processo de indicação de processos), constitui-se em *apenas um* dos referenciais a partir dos quais a AUDIN da UFFS deve se basear para definir os processos a serem auditados. É importante observar que, na indicação de processos a serem auditados, as expectativas da alta administração deverão ser sopesadas por outras razões definidoras, decorrentes de:

- a) obrigação normativa;
- b) seleção baseada em riscos;
- c) solicitação de órgãos de controle interno ou externo; e
- d) outras situações, com as devidas justificativas para a sua seleção.

5. Porém, na mesma sessão em que apresenta orientações a respeito de como devem ser realizadas as atividades de planejamento das auditorias (parágrafos 84 a 92), o Referencial Técnico (IN 03/2017) também apresenta uma recomendação importante, que condiciona, de alguma forma, as possibilidades de indicação de processos por parte da CAPGP:

88. O Plano de Auditoria Interna deve considerar a necessidade de rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

6. Em virtude disso, esta relatoria buscou informações na página da Universidade a respeito do histórico de processos auditados pela UFFS. A relação encontra-se disponível no link www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/auditoria_interna/relatorios-pareceres-notas-tecnicas/relatorios e pode ser sumarizada da seguinte forma:

- a) 2024: Governança de TIC (Continuidade da ação prevista no PAINT 2023 e não concluída no exercício)
- b) 2023: Gestão de Bens Imóveis, Gestão de Projetos de Extensão e Cultura, Auxílio-Transporte;
- c) 2022: Fundação de Apoio; Assistência Estudantil; Residência Médica;
- d) 2021: Licenças e Afastamentos; Controle de Frequência; Fundação de Apoio;
- e) 2020: Fundação de Apoio;
- f) Compras e Licitações;
- g) 2019: Fundações de Apoio; Bolsas/ Ensino e Pagamentos/ Gestão Finalística e Gestão Orçamentária e Financeira; Atuação Docente/Ensino, Pesquisa e Extensão/Gestão Finalística;
- h) 2018: Assistência Estudantil/Auxílios – Recursos do PNAES; Adicionais de Insalubridade e Periculosidade;
- i) 2017: Gestão de Riscos; Treinamento e Capacitação; Transparência Ativa e Passiva; Fiscalização de Contratos; Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias; Restaurante Universitário/Campus Chapecó; Concessão de Espaços Físicos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

7. Note-se que o tema relativo às Fundações de apoio foi auditado por quatro anos consecutivos, entre 2019 e 2022, o que ocorreu, segundo informações da AUDIN/UFFS, por recomendação do TCU.

8. Com base nessas informações, esta relatoria disponibilizou um questionário *on-line* para consulta aos membros da CAPGP para que opinassem a respeito dos processos que deveriam ser objeto de auditoria interna por parte da universidade. Foram dirigidas duas questões. A primeira, nos seguintes termos:

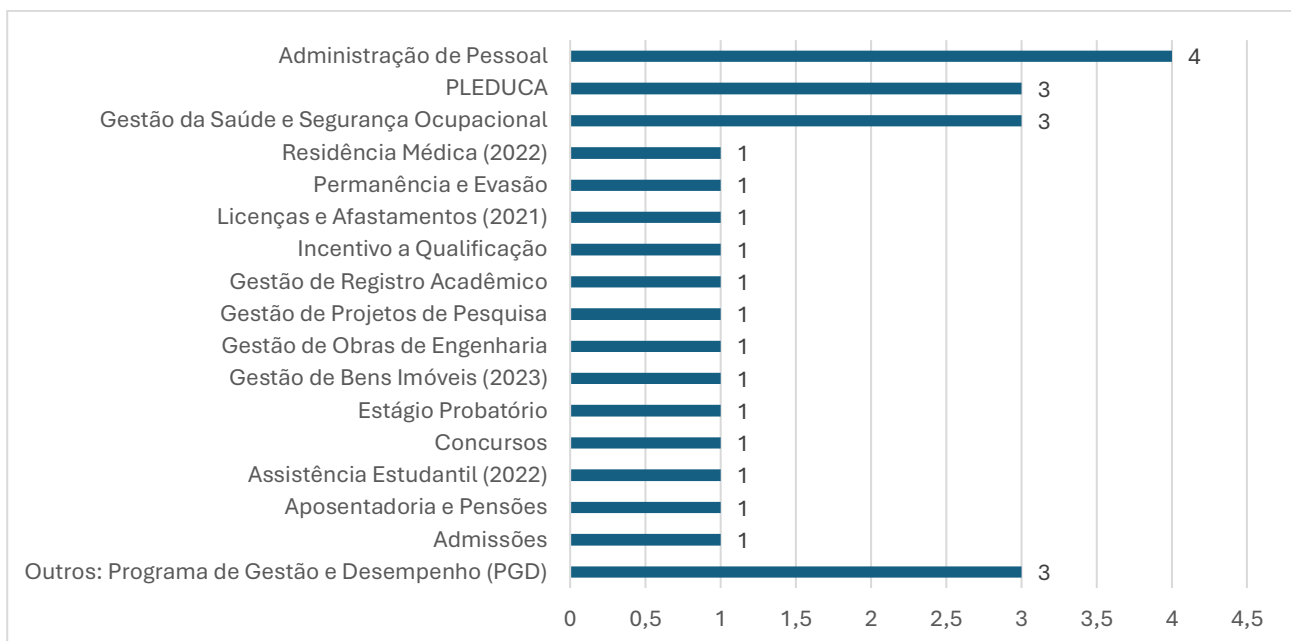
Considere a lista abaixo, elaborada pela AUDIN/UFFS, que apresenta os macroprocessos passíveis de auditoria interna. Indique até 4 deles que, em sua opinião, deveriam ser objeto de Auditoria interna.

Para responder, considere que:

- a) nas últimas alternativas encontram-se listados os processos já auditados em anos anteriores pela instituição;*
- b) o TCU recomenda a rotatividade de processos auditados;*
- c) mesmo assim, você pode indicar processos já auditados, caso julgue extremamente relevante.*

9. Como opções de resposta, foi apresentada a lista de macroprocessos elaborada pela AUDIN/UFFS, composta por 74 processos. A segunda questão, por sua vez, indagava os conselheiros sobre livre indicação de processos.

10. Foram coletadas um conjunto de 7 respostas entre os conselheiros, que apontam para s seguintes resultados:



11. Dessa forma, esta relatoria sugere que os quatro processos mais mencionados pelos conselheiros como processos sejam os indicados pela CAPGP à AUDIN para composição do PAINT 2025, a saber:

- a) Administração de Pessoal (4 menções);
- b) PLEDUCA (3 menções);
- c) Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional (3 menções); e
- d) Outros: Programa de Gestão e Desempenho (PGD) (3 menções);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

12. Ressalte-se, mais uma vez, que se trata apenas de sugestões indicativas e não da definição de processos a serem auditados. Tais indicações de verã, necessariamente ser cotejados com outros referenciais já mencionados aqui, a saber: Processos decorrentes de obrigação normativa, com a seleção decorrente da Matriz de riscos, solicitação de órgãos de controle interno ou externo (como por exemplo, recomendações do TCU); e com outras situações, com as devidas justificativas para a sua seleção.

4. VOTO DO RELATOR

Considerados os processos apontados pelos Conselheiros da CAPGP no questionário disponibilizado relativo à **Indicação de processos auditáveis ao PAINT 2025**, voto pela sugestão, à AUDIN/UFGS, dos processos indicados no item 11 deste parecer.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Marcos Antônio Beal'.

Marcos Antônio Beal
Conselheiro



Parecer N° 2/2024 - CRE (10.40)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/08/2024 11:26)

MARCOS ANTONIO BEAL

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CRE (10.40)

Matrícula: ###675#1

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo: **Parecer**, data de emissão: 27/08/2024 e o código de verificação: **c17a215593**